

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(Procurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões


Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DO PLENÁRIO.....	02
COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	04
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	08
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	17
PAUTAS DE JULGAMENTO	22

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Sexta-feira, 08 de julho de 2022

Publicação: Segunda-feira, 11 de julho de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Atos do Plenário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 14/2022, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a emissão das carteiras de identidade funcional dos Membros e servidores integrantes da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 5.888, de 19 de agosto de 2009, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 130 da Constituição Federal e artigo 42, da Lei Federal 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

CONSIDERANDO o disposto nos art. 8º, I, II, III e IV, da Lei nº 5.673/2007, de 1º de agosto de 2007, acerca das atribuições dos cargos do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º e 4º da Lei Estadual nº **5.673, de 01 de agosto de 2007**;

CONSIDERANDO o disposto no inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 12.037, de 1º de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que os servidores do Tribunal de Contas necessitam de instrumento prático e eficaz para sua rápida identificação quando do desempenho de suas atividades;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o processo de emissão e instituir o modelo de Carteira de Identidade Funcional dos servidores integrantes da Carreira de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí,

RESOLVE,

Art. 1º **Aprovar** as características e critérios para **emissão da Carteira de Identidade Funcional** dos servidores integrantes da carreira de Controle Externo do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I- **Membros:** Conselheiros, Conselheiros Substitutos e Procuradores do Ministério Público de Contas, conforme disposições da Lei Estadual nº 5888/2009, LC nº 35/79 e LC nº 75/93.

II **Servidores integrantes da Carreira de Controle Externo:** os ocupantes de cargo de provimento efetivo, conforme art. 3º e 4º da Lei Estadual nº 5.673, de 01 de agosto de 2007.

Art. 2º A identificação funcional constituir-se-á em documento específico de fácil exibição, resistente à adulteração ou falsificação, denominado Carteira de Identidade Funcional, confeccionada de acordo com as especificações constantes do anexo I.

§ 1º Será instaurado procedimento administrativo para apurar o uso indevido ou abusivo da carteira a que se refere o caput, sujeitando o infrator às sanções disciplinares previstas em lei.

§ 2º A carteira de que trata esta resolução tem fé pública e validade em todo território nacional.

Art. 3º São asseguradas aos portadores da carteira, referidos no art. 1º, as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de suas atribuições institucionais.

Art. 4º A Carteira de Identidade Funcional de que trata esta Resolução será fornecida aos membros e servidores de que trata o art. 1º, e deverá ser apresentada quando da realização dos procedimentos de fiscalização em atos sujeitos ao controle externo do Tribunal de Contas.

Art. 5º Compete à Secretaria Administrativa, através da Divisão de Gestão de Pessoas, o controle da entrega, guarda, suspensão e cancelamento da Carteira de Identidade Funcional.

Art. 6º A Carteira de Identidade Funcional será entregue ao servidor pela Divisão de Gestão de Pessoas, por meio de recibo, que constará na sua ficha funcional.

§ 1º O servidor será responsável pela guarda e uso regular da Carteira de Identidade Funcional.

§ 2º Em caso de dano, perda ou extravio da Carteira de Identidade Funcional, ficará sob a responsabilidade do servidor apresentar, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o registro da ocorrência policial à Divisão de Gestão de Pessoas, para adoção das providências cabíveis.

§ 3º A substituição da Carteira de Identidade Funcional ocorrerá nas hipóteses de:

I. alteração dos dados pessoais ou funcionais, não implicando custos para o usuário;

II. furto ou roubo, com a imediata comunicação à Divisão de Gestão de Pessoas, não implicando custos para o usuário, desde que apresentada a cópia da ocorrência policial, nos termos da Lei Estadual nº 5.689, de 26/10/2007, publicada no DOE nº 203, de 26/10/2007;

III. perda, extravio ou mau estado de conservação do documento, será custeada pelo interessado.

§ 4º O custo de emissão da 2ª via da Carteira será calculado com base nos valores praticados pela empresa fornecedora contratada da Carteira de Identidade e o respectivo débito será processado em folha de pagamento.

Art. 7º A Carteira de Identidade Funcional será recolhida pela Divisão de Gestão de Pessoas quando ocorrer um dos seguintes casos:

- I- Suspensão;
- II- Exoneração;
- III- Demissão;
- IV- Cessão;
- V- Aposentadoria;
- VI- Falecimento;
- VII- Licença sem vencimento;

Art. 8º Os casos omissos e as peculiaridades serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
 Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
 Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga
 Cons. Kleber Dantas Eulálio
 Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues
 Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
 Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos - Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
 DA CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL

1.1- Especificações:

- a) Formato: 95x75 mm
- b) Material: papel reciclado 180g/m²
- c) Impressão: digital em policromia
- d) Acabamento: com corte e inclusão em carteira de couro
- e) Características: espaço para fotografia 3x4 cm; texto em cor azul; informações dos dados dos servidores com texto em cor preta.

1.2- Na parte da frente (anverso):

- a) fotografia em tamanho 3x4 cm;
- b) número de Registro Geral;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física;
- d) grupo sanguíneo;
- e) fator R.H.;
- f) impressão digital do polegar direito;
- g) assinatura do portador na lateral direita;

1.3 – Na parte traseira (verso):

- a) O brasão, ao fundo;
- b) Encimando, em preto, o brasão do TCE/PI e a legenda, grafada em letras maiúsculas “Cédula de Identidade Funcional” – “Tribunal de Contas do Estado do Piauí”;
- c) O nome do membro ou servidor do Tribunal;
- d) O número da matrícula;
- e) O nome do cargo;
- f) A filiação;
- g) A naturalidade;
- h) A data de nascimento;
- i) O texto variável, conforme membro ou servidor do Tribunal;

j) A data da emissão;

l) A assinatura, o nome em letras maiúsculas do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí e a expressão “Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí” em maiúsculas e minúsculas.

1.4- Dos dizeres do texto variável:

a) **Para Servidores: Para Servidores:** “Ao portador são asseguradas as prerrogativas de acesso às instalações de quaisquer pessoas jurídicas, públicas, privadas, que utilizem, arrecadem, guardem, gerenciem ou administrem recursos públicos estaduais ou municipais, bem como às informações e documentos necessários ao cumprimento de suas finalidades, dentro dos limites legais, nos termos do art. 190 do Regimento Interno do TCE/PI e Art. 44 da Lei Estadual 5.888/2009.”

b) **Para Conselheiros e Conselheiros Substitutos:** “À autoridade portadora desta carteira são asseguradas as prerrogativas próprias dos membros da Magistratura, previstas no art. 73, §§ 3º e 4º da CF/88, art. 33 da Lei Complementar nº 35, de 14 de abril de 1979 (LOMAN), art. 88, §§ 4º e 5º da Constituição Estadual, e art. 25 da Lei Orgânica do TCE/PI.”

c) **Para Procuradores do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal:** “À autoridade portadora desta Carteira são asseguradas as prerrogativas próprias dos membros do ministério Público, previstas no art. 130 da CF/88, art. 18 da Lei Complementar nº 75 de 20 de maio de 1993, e art. 56 da Lei Orgânica do TCE/PI.”

1.5 – Porta documentos:

a) Peça em couro preto 100% natural, nas dimensões 113x166mm, para os Conselheiros e Conselheiros Substitutos, na cor vermelha para os membros do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI, na cor azul para servidores;

b) A 3cm da borda superior, centralizada, inscrição em caixa alta “TRIBUNAL DE CONTAS”, Arial Bold, tamanho 18, letra e marca por timbragem a seco, ou em cor dourada;

c) Posicionado ao centro da face frontal do porta-documentos, o brasão do TCE/PI em alto relevo, seguindo abaixo a expressão “PIAUI”, mantendo a proporção da marca;

d) No verso da face frontal do porta-documentos, costurada ao centro, compartimento em material transparente de qualidade superior, de 103mm de comprimento e 72mm de largura, para colocação e ostentação do verso e anverso da carteira de Identificação Funcional;

e) Posicionada à esquerda, na face interna e externa do porta-documentos, a 3 cm da borda superior, centralizada, inscrição em caixa alta “TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI”, Arial Bold, tamanho 14, letra em cor dourada;

f) Posicionado ao centro da face interna e externa esquerda do porta-documentos, brasão metalizado do TCE/PI, seguindo abaixo a identificação do cargo, Arial Bold, tamanho 18, letra em cor dourada;

OBS: Os dados, as informações e as especificações contidas nos itens 1.1 a 1.5 acima poderão ser reposicionadas e/ou readequadas para atendimento de necessidades técnicas quando da elaboração da arte final e impressão gráfica.

RESOLUÇÃO TCE/PI Nº 15, DE 07 DE JULHO DE 2022

Concede o Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às pessoas que menciona.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, por ocasião das solenidades comemorativas de aniversário do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, 123 anos, e de acordo com a Resolução TCE-PI nº 18/2013,

RESOLVE:

Art. 1º - É concedido Colar do Mérito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí às seguintes autoridades:

- 1) Liana do Rêgo Motta Veloso, sob a indicação da Presidente do TCE-PI;
- 2) Luciano dos Santos Nunes, sob indicação do Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva;
- 3) Maria Alzenir Porto da Costa, sob indicação da Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga;
- 4) Pedro de Alcântara da Silva Macêdo, sob indicação do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros;
- 5) Plínio Clerton Filho, sob indicação do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho;
- 6) Evangelita Fernandes Vieira, sob indicação da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins;
- 7) Elivaldo Ribeiro Barbosa, sob indicação do Cons. Kléber Dantas Eulálio;
- 8) Wildson de Almeida Oliveira Sousa, sob a indicação da Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues;
- 9) João Madson Nogueira, sob indicação do Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo;
- 10) Gildásio Guedes Fernandes, sob indicação do Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara;
- 11) Antônio Rodrigues de Sousa Neto, sob indicação do Cons. Substituto Jackson Nobre Veras;
- 12) Manoel Edilson Cardoso, sob indicação do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo;
- 13) Geysa Elane Rodrigues de Carvalho Sá, sob indicação do Ministério Público de Contas junto ao TCE/PI;
- 14) Liana de Castro Melo Campelo, sob indicação da Escola de Gestão e Controle Cons. Alcides Nunes;
- 15) José Maurício Conti, sob indicação do Plenário do TCE/PI (indicação aprovada na Sessão Plenária de 23/06/2022);
- 16) Ministro Luiz Fux, sob indicação do Plenário do TCE/PI (indicação aprovada na Sessão Plenária de 23/06/2022).

Art. 2º - Os agraciados receberão suas comendas em sessão solene no dia 19 de agosto do corrente ano.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins – Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. em Exercício Jackson Nobre Veras

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara

Fui presente: José Araújo Pinheiro Júnior – Subprocurador-Geral do MPC

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/016821/2020 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO HOSPITAL INFANTIL LUCÍDIO PORTELA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO KLEBER DANTAS EULÁLIO

RESPONSÁVEL: SR. JAILSON DE JESUS SOARES DA SILVA (SUPERVISOR DE ALMOXARIFADO)

Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita o Sr. Jailson de Jesus Soares da Silva (Supervisor de Almoarifado), **para que, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), apresente a sua defesa a respeito das ocorrências apontadas no Relatório Técnico da DFAE desta Corte de Contas, constante no Processo **TC/016821/2020**. Eu, Vimara Coelho Castor de Albuquerque, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em oito de julho de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

Nº PROCESSO: TC/022588/2019

ACÓRDÃO Nº 309/2022 – SPL

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS (SASC); FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS) E FUNDO ESTADUAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (FEDCA) RESPONSÁVEL: ANA PAULA MENESES DE ARAÚJO – SECRETÁRIA (01/01/2019 A 06/05/2019 – 02/09/2019 A 31/10/2019)

RESPONSÁVEL: JOSÉ DE RIBAMAR NOLETO DE SANTANA – SECRETÁRIO (06/05/2019 A 02/09/2019 – 31/10/2019 A 03/12/2019 – 06/12/2019 A 31/12/2019) RESPONSÁVEL: E R Y K A FERNANDA BEZERRA MIRANDA CHUCRE – SECRETÁRIA (04/12/2019 E 05/12/2019)

RESPONSÁVEL: B&G DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS – PESSOA JURÍDICA CONTRATADA – 01/01/2019 A 31/12/2019, REPRESENTADA POR BENEDITO OLIVEIRA SOBRINHO (SÓCIOADMINISTRADOR)

RESPONSÁVEL: LUIZ JOVINIANO GOMES FILHO – FISCAL DE CONTRATO (28/02/2019 A 10/05/2019)

RESPONSÁVEL: JESSYCA PRISCILA DA SILVA CARVALHO – FISCAL DE CONTRATO (17/06/2019 A 07/08/2019)

RESPONSÁVEL: ANTÔNIA ARAÚJO MOURA – FISCAL DE CONTRATO (01/01/2019 A 31/12/2019)

RESPONSÁVEL: INSTITUTO PROJETANDO O RESGASTE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES – PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (01/01/2019 A 31/12/2019), REPRESENTADA POR MAURA RODRIGUES DA SILVA (SÓCIA- ADMINISTRADORA)

RESPONSÁVEL: LUCIANA LOPES DE CASTRO TELES – FISCAL DE CONTRATO (10/04/2019 A 31/12/2019)

RESPONSÁVEL: A. W. CARVALHO COMÉRCIO DE ALIMENTOS – PESSOA JURÍDICA CONTRATADA (01/01/2019 A 31/12/2019), REPRESENTADA POR ANTÔNIO WILSON CARVALHO DOS SANTOS (SÓCIO-ADMINISTRADOR)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA

REDATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. ÓRGÃO ESTADUAL. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS. DESCUMPRIMENTO DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2018, QUE DISPÕE SOBRE A FORMA E O PRAZO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO TCE-PI. SUPOSTA CONTRATAÇÃO JUNTO A EMPRESA SEM

CAPACIDADE OPERACIONAL. FALHAS ATINENTES A CONTRATOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL DECORRENTE DO PREGÃO Nº 01/2019. FALHAS NOS TERMOS DE FOMENTO COM ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS PARA PROMOVER CURSOS PROFISSIONALIZANTES.

1. Achados de caráter formal – apesar de justificarem a aplicação de multa – não possuem o condão de macular contas de gestão com reprovação.

2. Os atos preparatórios para a realização do pregão Nº 01/2019 são do órgão gerenciador do registro de preços e não do órgão que adere a ata, por expressa disposição contida na Instrução Normativa Conjunta SEAD/CGE n.º 01/2015 e Decreto nº 7.892/2013.

3. O trespasse da execução total do termo de fomento à empresa privada fere os artigos 72,76 e 116 da Lei nº 8.666/93.

Sumário: Prestação de Contas de Gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (exercício de 2019). Julgamento de regularidade com ressalvas. Expedição de recomendações. Aplicação de multa. Decisão por maioria.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão do dia 28 de abril de 2022, e considerando a sustentação oral dos advogados Luanna Gomes Portela - OAB/PI nº 10959 e Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues – OAB/PI nº 12276, foi o julgamento SUSPENSO com vista dos autos à Cons.^a Flora Izabel, nos termos do art. 107 do Regimento Interno desta Corte, após proferido o voto da Relatora (peça 195). Instados a votar, os demais componentes do quórum de votação do presente processo - Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio - optaram por proferir o voto somente após o retorno dos autos à pauta de vista da Cons.^a Flora Izabel.

Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento com a colheita do voto-vista da Cons.^a Flora Isabel, e votos dos Cons. Abelardo Vilanova, Kennedy Barros, Olavo Rebêlo e Kleber Eulálio, nos termos da Decisão Nº 370/22 (peça 196). Prolatado o voto-vista da Cons.^a Flora Isabel, que se manifestou, divergindo parcialmente da Relatora, nos termos do voto-vista à peça 201, e colhidos os demais votos, que acompanharam o voto-vista da Cons.^a Flora Izabel, restou concluso o julgamento, como segue.

Considerando o relatório (peça 22) e a análise de contraditório (peça 151) da I Divisão Técnica/ DFAE, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 153), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, por maioria, divergindo do voto da relatora (peça 195), e em consonância parcial com o parecer

ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Redatora (peça 201), nos termos seguintes: **a) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas da Sr.ª Ana Paula Meneses de Araújo** na gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com esteio no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09; **com a aplicação de multa no valor de 2.000 URF/PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09, tendo em vista a existência de falhas formais consideráveis.; **b) julgamento de Regularidade com Ressalvas às contas do Sr. José de Ribamar Nolêto de Santana** na gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, do Fundo Estadual de Assistência Social e do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09; **com aplicação de multa no valor de 2.000 URF/PI**, com fulcro no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/09; tendo em vista a existência de falhas formais consideráveis; **c) não instauração da Tomada de Contas Especial**, em consonância com os preceitos dispostos na Instrução Normativa nº 03/2014; e, por fim; **d) pela conversão das determinações em recomendações**, por se tratarem de imposições já previstas em lei, com ciência por meio da publicação desta decisão, nos termos da art. 268 do Regimento Interno deste Tribunal. **Vencida** a Relatora, que votou conforme peça 195 dos autos.

Decidiu, também, o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 195), nos termos seguintes: a) **pelo julgamento de regularidade com ressalvas às contas da Sr.ª Eryka Fernanda Bezerra Miranda Chucre** na gestão da Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos, no período de 04/12/2019 a 05/12/2019, com fulcro no artigo 122, inciso II, da Lei nº 5.888/09, **sem aplicação de multa;** b) **pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI ao Sr. Luiz Jovinião Gomes Filho**, fiscal de contrato, nos termos do art. 206 I e III do RITCE, em razão das seguintes falhas: Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa pública no valor de R\$ 1.484.180,00, referente aos Contratos Nº 105/2018 e Nº 019/2019; Ausência de nomeação do fiscal do contrato, contrariando o art. 67, Lei nº 8.666/93 c/c art.37, do Decreto Estadual nº 14.483/2011 c/c art.1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013 e Ausência de comprovação da liquidação da despesa pública, no valor de R\$ 3.327.383,43, referente ao Contrato nº 29/2017 e aditivo; **c) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI à Sr.ª Jessyca Priscilla da Silva Carvalho**, fiscal de contrato, nos termos do art.206 I e III do RITCE, em razão das seguintes falhas: Ausência de comprovação da ocorrência dos eventos objetos de liquidação de despesa pública no valor de R\$ 1.484.180,00, referente aos Contratos Nº 105/2018 e Nº 019/2019; Ausência de comprovação da liquidação da despesa pública, no valor de R\$ 3.327.383,43, referente ao Contrato nº 29/2017 e aditivo; **d) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI a Sr.ª Antônia Araújo Moura**, fiscal de contrato, nos termos do art.206 I e III do RITCE tendo em vista as seguintes irregularidades Contratação sem que houvesse um estudo prévio que refletisse a demanda efetiva do órgão, a fim de justificar os quantitativos de turmas, alunos e municípios; Disponibilização, pela empresa, de itens do objeto contratado em divergência com o previsto no objeto do Pregão nº 01/2019 e no Contrato nº 15/2019; **h) pela aplicação de multa no valor de 200 UFR/PI ao Sr. Luciano Lopes de Castro Teles**, fiscal de contrato, nos termos do art.206 I e III do RITCE pelas seguintes irregularidades Ausência de nomeação do fiscal do contrato, contrariando o art. 67, Lei nº 8.666/93 c/c art.37, do Decreto Estadual nº 14.483/2011 c/c art.1º, do Decreto Estadual nº 15.093/2013; Ausência de comprovação da ocorrência

dos eventos objetos de liquidação de despesa pública, no valor de R\$ 248.754,16, referente ao Contrato nº 37/2017, contrariando o art. 63, da Lei nº 4.320/64 e jurisprudências de Órgãos colegiados.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária Nº 019, em 23 de junho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022444/2019

ACÓRDÃO Nº 366/2022 - SPC

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2019)

UNIDADE GESTORA: C. M. DE TANQUE DO PIAUÍ

GESTOR: LUÍS DOS SANTOS (PRESIDENTE DA CÂMARA)

ADVOGADO: RAYMONYCE DOS REIS COELHO (OAB/PI Nº 11.123)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL. ATRASO NA ENTREGA DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSIS. PORTAL DE TRANSPARÊNCIA SEM INFORMAÇÕES. PAGAMENTO DE SUBSÍDIOS SEM EMBASAMENTO LEGAL.

1. Analisando o conjunto da prestação de contas, entende-se que os vícios apurados não têm o condão de macular a prestação de contas a ponto de se julgar pela irregularidade, vota-se pela regularidade com as devidas ressalvas e aplicação de multa.

SUMÁRIO: Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tanque do Piauí, exercício financeiro de 2019. Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão Unânime.

Síntese das falhas: atraso na entrega das prestações de contas mensais; portal de transparência sem informações; pagamento de subsídios sem embasamento legal; aditivo contratual realizado após o término da vigência do contrato; contratações irregulares por meio de inexigibilidade de licitação; não cadastramento dos processos de inexigibilidades no sistema contratos web; valor pago à empresa superior ao previsto na inexigibilidade e no aditivo contratual nº 02/2019; irregularidade em nomeação para o cargo de controlador interno; publicações e envio dos relatórios de gestão fiscal fora dos prazos legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VI Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/44 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 14, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/15 da peça 23, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/16 da peça 25, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/16 da peça 29, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. Luís dos Santos (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, I, III e VIII da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela expedição de determinação (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI** para que cumpra, no **prazo de 60 (sessenta) dias**, com fundamento no art. 1º XVIII do Regimento Interno do TCE-PI, para que proceda à atualização do Portal Institucional de Transparência Pública de forma a disponibilizar todas as informações e documentos aos cidadãos, assegurando que nele estejam inseridos e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais; conforme observado no relatório técnico acostado na peça 03 deste TC;

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de recomendações** (art. 268, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ-PI** para que:

1. Que os subsídios dos vereadores sejam pagos com base em instrumento legal, fixando os subsídios em cada legislatura para a subsequente, conforme determina a Constituição Federal e art. 31, §1º da Constituição Estadual, bem como as orientações da Cartilha do TCE/PI sobre o “subsídio dos agentes políticos municipais, com orientações para o quadriênio 2021/2024”;

2. Tomar providências para viabilizar a existência de sistema de controle interno operante, em consonância com a norma legal; capacitando a controladora, para que possa exercer a função com autonomia e efetividade.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente em exercício); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, ausente por motivo justificado.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José de Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Primeira Câmara nº 22, em Teresina, 28 de junho de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA



ACESSE O DIÁRIO OFICIAL ELETÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação e divulgação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

<https://www.tce.pi.gov.br/>

Sua veiculação é diária, de segunda-feira a sexta-feira

Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/009564/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE SUB JUDICE DO SEGURADO PEDRO GOMES FERREIRA, CPF Nº 096.309.103-49

INTERESSADA: FRANCISCA IVONETE, CPF Nº 737.513.403-00

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 223/2022 - GKB

Trata-se de Pensão por Morte *sub judice* requerida por Francisca Ivonete, CPF nº 737.513.403-00, RG nº 637.177 4, na qualidade de cônjuge do segurado falecido, Sr. Pedro Gomes Ferreira, CPF nº 096.309.103-49, falecido em 02/07/21 (certidão de óbito à fl. 1.5), outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, matrícula nº 0031674, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo processo de inativação tramitou nesta Corte como TC 008242/18 (fls. 1.18-248) e foi julgada legal pela Decisão Monocrática nº 44/19 de 14/02/19 (fl. 1.248), com fundamento no art. 40, §7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19. A publicação da portaria concessória se deu no D.O.E de nº 115, em 14/06/22 (fl. 1.188). A publicação ocorreu no D.O.E de nº 117, em 20 de junho de 2022 (fls. 1.292).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, *c/c* o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI e considerando a decisão Judicial proferida no processo nº0804743-44.2022.8.18.0140, do Juízo da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, autuado nos autos do Processo SEI Nº00003.001498/2022-11 e 00003.001274/2022-18, **julgar legal** a Portaria GP nº 0544/2022 – PIAUÍ PREV (fls. 1.291), datada de 20.05.2022 (fls. 1.291), retroagindo seus efeitos a 03/05/2022, concessiva de pensão a viúva com os proventos totalizando o valor de 5.359,87 (cinco mil e trezentos e cinquenta e nove reais e oitenta e sete centavos), compostos da seguintes forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
VENCIMENTO.	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	5.641,64
VPNI - GRATIF. INCREMENTO ARRECADAÇÃO	ART. 28 DA LC Nº 62/05 C/C ART 3º, II, "A" DA LEI Nº 5-543/06 ALTERADO PELO ART. 2º, II, DA LEI Nº 6.810/16 C/C DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575- 61.2021.8.18.0000) - (PARCELA VARIÁVEL TRIMESTRALMENTE)	3-291,47
TOTAL		8.933,11

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título	Valor						
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)	8.933,11 * 50% = 4.466,56						
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))	893,31						
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	5.359,87						
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
FRANCISCA IVONETE	23/04/1963	Companheira	737.513.403-00	02/07/2021	sub judice	100,00	5.359,87

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03/05/2022. Publique-se. Cientifique-se e Cumpra-se.

Autorizo o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 *c/c* o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/009610/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARILZA CUNHA GUEDES SILVA, CPF Nº 848.556.493-68.

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE SEBASTIÃO BARROS - PI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 224/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerida pela servidora Sra. Marilza Cunha Guedes Silva, CPF nº 848.556.493-68, ocupante do cargo de Professor (a), Matrícula nº 227-1, da Secretaria de Educação do município de Sebastião Barros-PI, com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, c/c art. 23 e 29 da Lei Municipal nº 008/13.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 53/2021 (Peça 1, fls. 34), datada de 10 de maio de 2021, cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 11/05/21, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos no valor de R\$ 5.137,46 (cinco mil, cento e trinta e sete reais e quarenta e seis centavos) compostos da seguintes forma:

A.	Vencimento, de acordo com o artigo 58 da Lei Municipal nº 039 de 11/05/2011 que dispõe sobre Plano de carreira dos Profissionais da Educação dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI.	R\$ 2.886,34
B.	Regência, nos termos do inciso X do art. 9º, da Lei Municipal nº 19 de 30/03/1998 que dispõe sobre Regime Jurídico Único da Prefeitura Municipal de Sebastião Barros/PI.	R\$ 577,27
C.	Prof. 40h BV (progressão salarial), de acordo com o artigo 25 da Lei Municipal nº 039 de 11/05/2011 que dispõe sobre Plano de carreira dos Profissionais da Educação dos servidores públicos da Prefeitura.	R\$ 1.673,85
TOTAL DE PROVENTOS		R\$ 5.137,46

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 06 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/009366/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: MARIA GORETH BEZERRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 284.316.853-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 225/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, requerida pela servidora Sra. Maria Goreth Bezerra do Nascimento, CPF nº 284.316.853-87, ocupante do cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, Nível VI, Matrícula nº 1441-1, da Secretaria de Educação do Município de Castelo do Piauí com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/03 c/c o art. 40, § 5º da CF/88, c/c o art. 30 da Lei Municipal nº 1.277/18.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3) com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 67/22 (Peça 1, fls. 54), cuja publicação ocorreu no Diário Oficial dos Municípios em 11/06/22, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes forma: a) Vencimento (R\$ 5.972,88 – Lei Municipal nº 1.308/2020), totalizando a quantia de R\$ 5.972,88 (cinco mil, novecentos e setenta e dois reais e oitenta e oito centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO: TC 009398/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): JOÃO MARIA RIBEIRO MAGALHÃES

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 191/2022 – GKE

Trata-se de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** concedida ao servidor **JOÃO MARIA RIBEIRO MAGALHÃES** CPF nº 131.372.123-91 ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0905216, lotada na Secretaria de Estado da Educação - PI, Ato Concessório publicado no D.O.E. nº 115, de 14/06/2022, (fl. 172, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2022LA0375 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar Legal a Portaria de nº 0626/2022** (fl. 170, peça 01), datada de 07/06/2022, concessiva de aposentadoria oa requerente, em conformidade com o **Art. 6º, I, II, III e IV único da EC nº 43/01**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.794,42 (Um mil, setecentos e quarenta e quatro reais quarenta e dois centavos)** mensais, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.757,97
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ACRÉSCIONAL	ART. 6º DA LC Nº 13/04	R\$36,45
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$1.794,42

ncaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

KLEBER DANTAS EULÁLIO

Conselheiro Relator

PROCESSO: TC 009576/2022

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO: TEREZINHA LIMA DA SILVA

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO 192/2022 – GKE

Trata-se de benefício de **Pensão por Morte** requerida por Terezinha Lima da Silva, CPF nº 306.496.413-53, cônjuge do Sr. **Sebastião Rodrigues da Silva**, CPF nº 077.443.663-87, servidor inativo, ocupante do cargo de 2º Tenente, matrícula nº 0316776, da Polícia Militar do Estado do Piauí, falecido em 30/11/2021 (certidão de óbito às fls. 17, peça 01).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03), com o Parecer Ministerial nº 2022LA0382 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 0446/2022 - PIAUÍPREV (peça 01, fl. 91)**, datada de 06/04/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 119, de 23/06/2022 (peça 01, fl. 95), concessiva de benefício de Pensão por Morte, com efeitos retroativos a 30/11/2021, em conformidade com o **art. 40, § 6º da CF/88, art. 42, §2º da CF/88, art. 58, §12 da CE/1989 e art. 52 da EC nº 54/2019 c/c Decreto Estadual nº 18.890/2020, Art. 42, §2º da CF/88; art. 52, § 1º e §10º do ADCT da CE/1989, acrescido pelo art. 2º da EC nº 54/2019 c/c Decreto 18.790/2020 do dia 16/01/2020 e Pareceres PGE 6/20 e 18/20 PPREV/GAB/PGE-PI**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.706,47 (Três mil, setecentos e seis reais e quarenta e sete centavos)**, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO		
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)
SUBSIDIO	ANEXO II DA LEI Nº 7081/2017, LEI Nº 6933/2017, LEI 7132/2018	6.099,94
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	77,51
TOTAL		6.177,45
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS		
Título		Valor
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		6.177,45 * 50% = 3.088,73
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		617,75
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		3.706,47

RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
TEREZINHA LIMA DA SILVA	02/08/1954	Cônjuge	306.496.413-53	30/11/2021	VITALÍCIO	100,00	3.706,47

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30/11/2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina 06 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
KLEBER DANTAS EULÁLIO
Conselheiro Relator

N.º PROCESSO: TC/009799/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
INTERESSADA: DALGISA DE ARAÚJO COSTA SOUSA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
N.º DECISÃO: 178/2022- GFI

Trata-se de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Dalgisa de Araújo Costa Sousa**, CPF nº 160.936.153-91, RG nº 241.451-PI, ocupante do cargo de Professor, 40 horas, Classe SE, Nível II, Matrícula nº 0609358, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação do Piauí - SEDUC, com arrimo nos art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03 (redação anterior à EC nº 103/19).

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0697/2022** (fl. 197, peça 01), datada de 21 de junho de 2022, publicada no **Diário Oficial do Estado Nº 121** (fl. 200, peça 01), datado de 25 de junho de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento

Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.586,92 (Quatro Mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e dois centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.448,03
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$138,89
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.586,92

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/009845/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS SOUSA
ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA
RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES
PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
N.º DECISÃO: 179/2022 – GFI

Trata-se de informação acerca de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** concedida a servidora **Maria das Graças Sousa**, CPF nº 374.308.743-04, RG nº 782.633 SSP/PI, ocupante de cargo de Professora, 40 horas, Classe SE, Nível IV, matrícula nº 0860689, do quadro pessoal da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/2003 e §5º do art. 40 da CF/88.

Assim, considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a **Portaria GP Nº 0699/2022- PIAUIPREV** (fl. 164, peça 01), **datada de 21 de junho de 2022**, publicada no **Diário Oficial**

do Estado- Edição nº 121 (fl. 166, peça 01), datado de 25 de junho de 2022, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 4.698,11 (Quatro mil, seiscentos e noventa e oito reais e onze centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 5.589/06 C/C ART. 1º DA LEI Nº 7.766/2022 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$4.654,74
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$43,37
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.698,11

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/012470/2011

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: DOMINGOS JOSÉ DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR- PI

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

Nº DECISÃO: 180/2022 – GFI

Trata-se de informação acerca de **Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais** ao Tempo de Contribuição concedida ao servidor Domingos José de Carvalho, CPF nº 023.708.323-04, RG nº 51.381 SSP- PI, no cargo de Médico, da Secretária Municipal de Saúde de Campo Maior, com arrimo no art. 40, § 1º, II da CF/88 e art. 26 da Lei Municipal nº 02/2011.

Após, manifestações do setor técnico (peças 14 e 40) e do Ministério Público de Contas - MPC (peças 15 e 41), o então Relator (peça 16), converteu o julgamento do processo em diligências (peça 17 e 23). Em resposta, o gestor do Fundo Previdenciário do Município de Campo Maior, Sr. Valter Luiz Batista da Silva, encaminhou a documentação de peças 36 e 37.

Assim, considerando a nova informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 40), com o parecer ministerial (peça nº 41), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL a Portaria nº 048/2022** (fls. 01 e 02, peça 37), datada de 11 de abril de 2022, publicada no **Diário Oficial dos Municípios – Ano XX – Edição IVDLVII** (fls. 03 e 04, peça 37), **datado de 22 de abril de 2022**, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.983,50 (Três mil, novecentos e oitenta e três reais e cinquenta centavos)** conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. VENCIMENTO, de acordo com o art. 13, da Lei Municipal nº 02/2019, de 09/04/2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da saúde e administração do município de Campo Maior-PI.	R\$ 7.739,05
B. ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, de acordo com o art. 15, §3º, V, da Lei Municipal nº 02/2019, de 09/04/2019, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e salários dos servidores municipais da saúde e administração do município de Campo Maior-PI.	R\$ 3.869,52
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 11.608,57
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º, da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média	R\$ 5.093,99
Proporcionalidade - 78,20%.	R\$ 3.983,50

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/008471/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: GERALDO MAGELA BEZERRA, CPF Nº 338.976.543-34

PROCEDÊNCIA: FMPS – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 203/2022 – GJC

Trata-se de **APOSENTADORIA COMPULSÓRIA** concedida ao servidor **GERALDO MAGELA BEZERRA**, CPF nº 338.976.543-34, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Matrícula nº 339-1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Picos, com arrimo nos **art. 26 da Lei Municipal nº 2.264/07 e art. 40, §1º, II da CF/88**, cujos requisitos foram devidamente implementados. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição IVCDXII de 22 de setembro de 2021** (peça 8, fl.14).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 10) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0056 (Peça 11), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, **julgar legal a PORTARIA Nº 452/2021 – PICOSPREV** (Peça 8, fls. 11/12), em **15 de setembro de 2021**, concessiva da aposentadoria ao requerente **Geraldo Magela Bezerra**, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$1.100,00(mil, e cem reais)**, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
A. Salário Base, de acordo com o art. 46, da Lei nº 1.729, de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$1.982,56
B. Anuênio, de acordo com o art. 68, da Lei nº 1.729 de 27 de abril de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município de Picos-PI.	R\$356,86
TOTAL NA ATIVIDADE	R\$2.339,42
CÁLCULOS DOS PROVENTOS	
1º Regra – Aposentadoria Compulsória – Art. 40, §1º, inciso II da CF, com redação da EC nº 41/2003.	

Art. 1º Lei 10.887/2004 – Cálculo pela média aritmética simples	R\$1.113,16
Proporcionalidade – 47,35%	R\$527,08
Benefício limitado ao mínimo vigente	R\$1.100,00

Vale ressaltar que o valor estabelecido é inferior ao salário mínimo em vigor, devendo ser concedido com base no mesmo, a fim de atender ao disposto no art. 7º, inciso VII da CF/88.

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem. Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

-Relator-

PROCESSO: TC 009611/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO SERVIDOR: RAIMUNDO NONATO DE PINHO BORGES, CPF Nº. 186.116.643-53

INTERESSADA: MARIA DIVA FERREIRA GOMES BORGES, CPF Nº. 749.437.403-59

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE LAGOA ALEGRE - PI

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº. 204/2022 - GJC

Trata-se de informação acerca benefício de **Pensão por Morte**, requerida por **MARIA DIVA FERREIRA GOMES BORGES**, CPF Nº. 749.437.403-59, esposa do servidor falecido, **RAIMUNDO NONATO DE PINHO BORGES**, CPF Nº. 186.116.643-53, falecido em 20-12-21 (Certidão de Óbito às fls. 1.9), outrora ocupante do Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 712, do quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa Alegre-PI, com fundamento nos arts. 4º e 5º, I da Lei Municipal Nº. 388/21 e art. 40, § 7º, I da CF/88. O Ato Concessório foi publicado no **D.O.M. Edição de nº 4.565**, em 04-0-/22 (fls. 1.22).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022JA0060 (Peça 04) DECIDO, com

fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno **JULGAR LEGAL** a **PORTARIA GP Nº. 135/22** – GPMLA (fls. 1.20 a 1.21), concessória da pensão em favor de, **Maria Diva Ferreira Gomes Borges**, na condição de esposa do servidor falecido, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de **R\$1.212,00 (um mil, duzentos e doze reais)** conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO- art. 35 da Lei Municipal Nº. 002 de 02-01-1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lagoa Alegre - PI.	R\$1.100,00
TOTAL NA INATIVIDADE	R\$1.100,00
OBS: Valor de vencimento de acordo com o contracheque do mês de novembro de 2021, mês anterior ao óbito do inativo.	
CÁLCULO DO BENEFÍCIO COM BASE NA LC Nº. 388/2021 (Reforma da Previdência Municipal)	
Valor da aposentadoria	R\$1.100,00
Cota familiar (%)	50%
Cotas por dependentes (%)	1 Cota (+ 10%)
Cotas totalizadas (%)	60%
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO (Valor aposentadoria X cotas totalizadas – R\$1.100,00 70%)	R\$660,00
VALOR DO BENEFÍCIO LIMITADO AO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE	R\$1.212,00

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC N.º 009.300/2022

ATO PROCESSUAL:DM N.º 069/2022 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0482/2022, DE 09.05.2022.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª JUSSANDRA TERESA BORGES

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Jussandra Teresa Borges, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 007.939.253-98, na condição de filha inválida da Sr.ª Paula Francinete Borges, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 624.826.373-68 e portadora da matrícula n.º 0564192, servidora inativa, outrora ocupante do cargo de Professor 40 horas, Classe “A”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 25.11.2021.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

- a) as interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);
- b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 3.268,04 (Três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):
 - b.1) R\$ 3.005,82 Vencimento (Lei Estadual n.º 7.81/2017 c/c Lei Estadual n.º 6.933/16);
 - b.2) R\$ 48,00 VPNI – Gratificação Incorporada DAI (LC Estadual n.º 13/94);
 - b.3) R\$ 214,22 Gratificação Adicional (LC Estadual n.º 71/06);
 - b.4) R\$ 3.268,04 Total;
 - b.5) R\$ 3.268,04 Valor da cota familiar (equivalente a 100% do valor da aposentadoria – dependente inválido);
 - b.6) R\$ 3.268,04 Valor total do provento de pensão por morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Jussandra Teresa Borges.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º da CF/88.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 0482/2022 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 3.268,04 (Três mil, duzentos e sessenta e oito reais e quatro centavos) à interessada, Sr.ª Jussandra Teresa Borges, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 6 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 008.755/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 010/2022 – AG

ASSUNTO: PEDIDO DE RETRATAÇÃO

ENTIDADE: ESTADO DO PIAUÍ

UNIDADE JURISDICIONADA: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

AGRAVANTE: TECNIC CONSTRUTORA LTDA – CNPJ N.º 04.717.160/0001-07

ADVOGADOS: DR. HEMINGTON LEITE FRAZÃO – OAB/PIN.º 8.023 (SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS)

PROCESSO RELACIONADO: TC N.º 006.967/2022 - INCIDENTE PROCESSUAL

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Pedido de Retratação formulado nos autos do Agravo Regimental interposto em face da Decisão Monocrática n.º 013/2022-IC, publicada no DOE TCE PI n.º 104, 06.06.2022, que indeferiu os pedidos cautelares de suspensão dos efeitos do ato de desclassificação da representante e de suspensão da Concorrência Pública n.º 030/2022 COPEL-IDEPI.

2. Na peça recursal, a agravante alegou, em síntese, que a decisão supramencionada não analisou a controvérsia e não foi fundamentada.

3. Ao final, requereu em sede de juízo de retratação, a reforma da Decisão Monocrática n.º 013/2022-IC por ausência de fundamentação.

4. É o relatório. Passo a decidir.

5. Não assiste razão ao agravante, pois esta ausente um dos requisitos necessários a concessão da tutela fiscalizadora de urgência, o fumus boni iuris.

6. Em que pese o agravante asseverar a ilegalidade no ato que desclassificou a proposta por ele apresentada na Concorrência Pública n.º 030/2022 COPEL-IDEPI, o exame dos autos evidencia que o representado apresentou os orçamentos de referência elaborados, justificando sua decisão em adotar a planilha sem desoneração, alegando ser a mais vantajosa para a Administração Pública, em atendimento à orientação da Controladoria Geral do Estado do Piauí.

7. Ressalta-se, ainda, que é incontroverso que o BDI de 28,18% proposto pela empresa Tecnica Construtora LTDA descumpriu o edital, bem como que o valor limite do BDI estipulado de até 22% está em consonância com os parâmetros estabelecidos pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão n.º 2.622/2013) para definição de valores de referência para as taxas de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI das obras públicas para evitar abusos e dano ao erário.

8. Ademais, analisando a petição recursal, verifica-se que o agravante omitiu trecho da Decisão Monocrática n.º 013/2022-IC em que se faz menção diretamente aos fatores que levaram a Administração Pública a adotar como referência a planilha sem desoneração.

9. Isso posto, RATIFICO, na íntegra, a Decisão Monocrática n.º 013/2022 – IC, publicada no Diário Eletrônico TCE PI n.º 104, de 06.06.2022.

10. Encaminhem-se os autos à Presidência desta Corte de Contas para adoção das providências previstas no art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

11. Publique-se.

Teresina (PI), 05 de julho de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Araújo

RELATOR

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 492/2022

Republicação por erro formal

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº TC/009972/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR, matrícula nº 97.136, no período de 07 a 12 de agosto de 2022, para participar do I INFO CONTAS – EENCONTRO NACIONAL SOBRE INFORMAÇÃO ESTRATÉGICA DOS MPC'S no dia 08 de agosto de 2022, bem como, do IV SIMPÓSIO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, no período de 09 a 11 de agosto de 2022, na cidade de Florianópolis (SC), atribuindo-lhe 5,5 (cinco e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 496/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010096/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor EDIVAN MAIA DA SILVA, Técnico de Controle Externo, matrícula nº 02.102, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 10 de agosto a 09 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

PORTARIA Nº 497/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado nesta Corte de Contas sob o nº 010090/2022,

RESOLVE:

Autorizar o servidor EMÍLIO CARLOS ROSADO VITORINO DE ASSUNÇÃO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 98.311, a realizar trabalhos fora das dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, nos termos do art. 5-A da Resolução TCE/PI nº 05/2019, no período de 08 de julho a 15 de dezembro de 2022.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 08 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2022NE00573

PROCESSO TC/008885/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01)

CONTRATADA: 44854551000198 - A ECONOMICA COMERCIO LTDA.

OBJETO: Aquisições de aparelhos de ar condicionado para o TCE/PI, conforme Ata de Registro de Preços nº 07/2022 e Termo de Controle de Saldo nº 21/2022.

VALOR: R\$ 23.996,00 (Vinte e três mil e novecentos e noventa e seis reais).

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002

Dotação Orçamentária: Órgão Orçamento 02 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Unidade Orçamentária 02101 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Programa de trabalho 01.032.0017.4121; Fonte 100 - RECURSOS DO TESOURO ESTADUAL; Natureza 449052 - Equipamentos e Material Permanente

DATA DA ASSINATURA: 05 de julho de 2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2021/TCE-PI

PROCESSO: TC/007176/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio do FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ Nº 11.536.694/0001-00)

CONTRATADA: DUTECH INFORMÁTICA LTDA -ME

CNPJ/MF: 09.353.109/0001-87

OBJETO: O presente TERMO ADITIVO tem por objeto a alteração contratual para promover o acréscimo no quantitativo do objeto do Contrato nº 29/2021, na forma do art. 65, I, b, e § 1º, da Lei nº 8.666/93, para a aquisição de 7 (sete) Microcomputadores da Marca LENOVO.

VALOR: R\$ 36.330,00 (trinta e seis mil, trezentos e trinta reais), que corresponde a 23,33% do valor inicial do Contrato nº 29/2021, que é de R\$ 155.700,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unida Orçamentária: 02102 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; Fonte: 118 – RECURSOS DOS FUNDOS ESPECIAIS; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3044; Natureza de Despesa: 449052.

DATA DA ASSINATURA: 07 de julho de 2022.

PORTARIA Nº 409/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008850/2022 e na Informação nº 364/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora DELMAIR SOUSA E SILVA SAFFNAUER, matrícula nº 02023, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 18/07/2022 a 15/10/2022, referente ao período aquisitivo de 23/04/2014 a 22/04/2019, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 410/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009230/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria-SA nº 390/2022 de 18/01/2022, publicada no DOe TCE-PI nº 119/2022, p. 38, disponibilizado em 28/06/2022.

Art. 2º Designar o servidor Bruno Camargo de Holanda Cavalcanti, matrícula nº 97288-6, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE000620.

Art. 3º Designar o servidor João Vinicius Rodrigues Lima, matrícula nº 98436-0, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 7 de julho de 2022

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 411/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009169/2022 e na Informação nº 382/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder à servidora RAIMUNDA NONATA ARAUJO MEDEIROS, matrícula nº 02012, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Controle Externo, afastamento de licença para capacitação por 90 (noventa) dias no período de 22/07/2022 a 19/10/2022, referente ao período aquisitivo de 21/03/2008 a 20/03/2013, nos termos do art. 91 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994 (Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Piauí), c/c Resolução TCE/PI nº 27, de 14 de dezembro de 2017.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 412/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009756/2022 e na Informação nº 397/2022-DGP,

RESOLVE:

Designar o servidor ARMANDO CASTRO VELOSO NETO, matrícula nº 98006, para substituir a chefia da Divisão de Rede e Segurança – DIRES, ocupado por WESLLEY EMMANUEL MARTINS LIMA, matrícula nº 97132, no período de 04/07/2022 a 21/07/2022, nos termos do art. 7º-B da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, acrescentado pela Lei Estadual nº 7.667, de 13 de dezembro de 2021, c/c art. 39 da Lei Complementar nº 13, de 3 de janeiro de 1994.

Publique-se. Cientifique-se. Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 413/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 338, de 16 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 88/14, de 20 de maio de 2014, c/c art. 44, XXVII e § 2º, do Regimento Interno do TCE/PI, e tendo em vista o que consta no Processo nº 009918/2022 e na Informação nº 398/2022-DGP,

RESOLVE:

Conceder ao servidor MARCOS EGÍDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA, matrícula nº 98351, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente de Administração, Adicional de Qualificação por Especialização no Curso de Pós Graduação Lato Sensu em Orçamento Público, a partir de 05/07/2022, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 5.673, de 1º de agosto de 2007, c/c art. 2º da Lei nº 6.435, de 5 de novembro de 2013, c/c art. 5º da Lei nº 7.710, de 27 de dezembro de 2021.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 07 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo do TCE/PI

PORTARIA Nº 414/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 008885/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE00573.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Abdon José de Santana Moreira	Presidente	98.029-3
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Rinaldo Alves de Araújo	Membro	02.153-9

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de julho de 2022.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 415/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006930/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

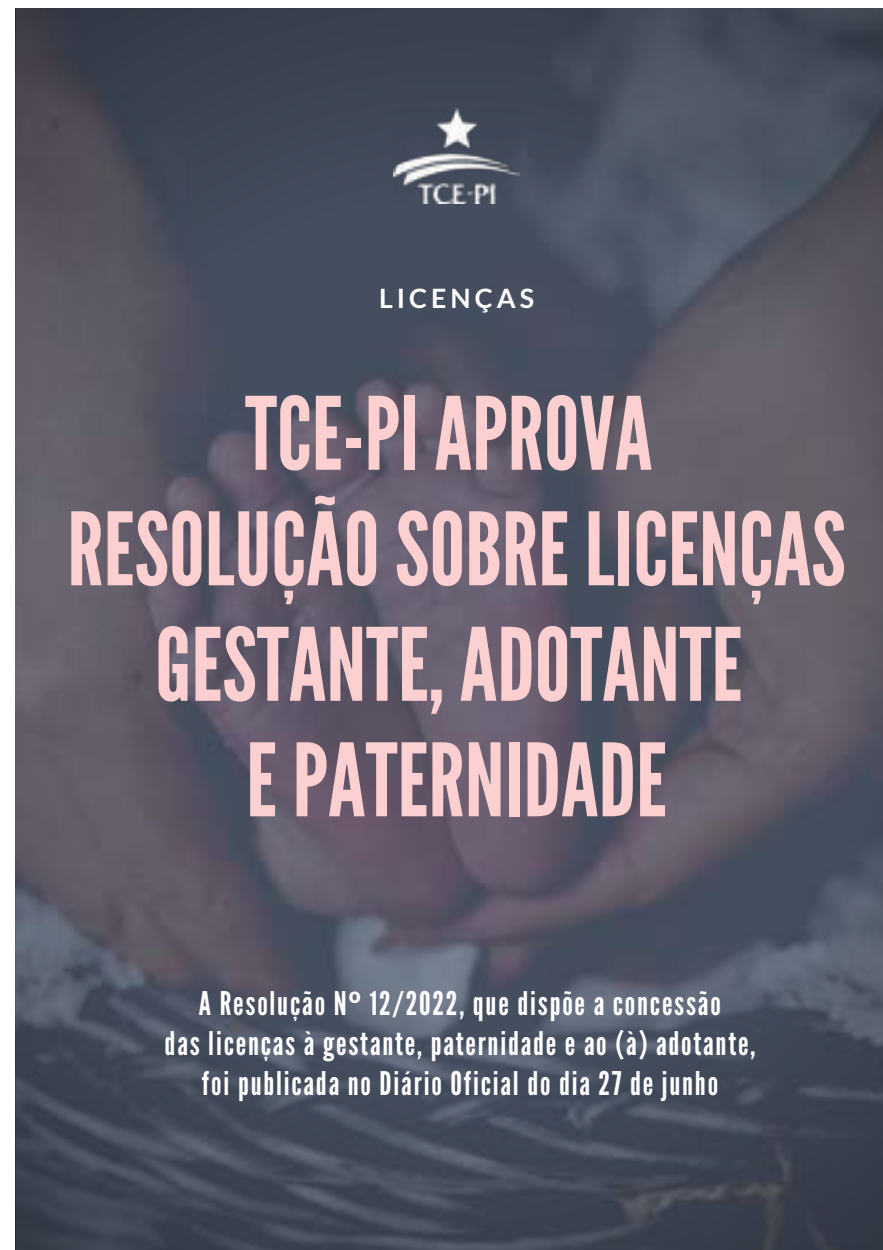
Art. 1º Designar a servidora Luciane de Costa Carvalho, matrícula: 02.057-5, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pelas Notas de Empenho nº 2022NE000616 e 2022NE000617.

Art. 2º Designar o servidor Adonias de Moura Junior, matrícula: 02.122, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 8 de julho de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598



Pautas de Julgamento

SESSÃO PLENÁRIA (ORDINÁRIA)
14/07/2022 (QUINTA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 022/2022

CONS. ABELARDO VILANOVA
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005120/2020

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (REF. AO PROCESSO TC/013921/2016). (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Elizeu Moraes Aguiar - ex-Diretor Presidente Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - INSTITUTO (DIRETOR -PRESIDENTE) Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração - fl. 02 da peça 02)

CONS. KENNEDY BARROS
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/017029/2019

AUDITORIA DE OBRAS NA SECRETARIA ESTADUAL DAS CIDADES (EXERCÍCIO 2019)

Interessado(s): Gustavo Henrique Mendonça Xavier de Oliveira - Secretário; e José Guimaraes Lima Neto - Presidente da CPL Unidade Gestora: SECRETARIA DAS CIDADES Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 290/2019-GKB (peça 05);

e Decisão Plenária nº 1.302-19-EX (peça 11). Dados complementares: Auditoria - Recomendação de adoção de Medida Acautelatória com vistas à suspensão de Processos deflagrados pela Secretaria de Estado das Cidades – SECID, nos seguintes procedimentos licitatórios: Tomada de Preços nºs 028/2019, 31/2019 e 33/2019, nos Municípios de Buriti dos Lopes-PI, Luís Correia-PI e Altos-PI. Advogado(s): Daniel Carvalho Oliveira Valente (OAB/PI nº 5.823) (Sem procuração nos autos: Secretário - petição à peça 12) ; Reginaldo Cardoso da Silva (OAB/PI nº 5.810) e outro (Procuração: Secretário - fl. 06 da peça 13)

CONSª. WALTÂNIA LEAL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/009000/2020

AUDITORIA NA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PIAUÍ-ADAPI, NA AGÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-ATI E NA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-SEFAZ (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: TCE - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI Objeto: Fiscalização na execução dos contratos firmados pelo Estado do Piauí com a empresa INTELIT Processos Inteligentes Dados complementares: Responsáveis: ANTÔNIO TORRES DA PAZ - DIRETOR GERAL DA ATI; AVELYNO MEDEIROS DA SILVA FILHO - EX-DIRETOR GERAL DA ATI; BERNILDO DUARTE VAL - EX-DIRETOR GERAL ADAPI; DANIELLE VIDAL MARTINS - SUPERINTENDENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS – SEADPREV- PI; DAVID AMARAL AVELINO - EX-DIRETOR TÉCNICO DA ATI; EZICLEI CASTRO DA COSTA - COORDENADOR DE REDES E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO; INTELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA. - EMPRESA CONTRATADA; JOSÉ GENILSON SOBRINHO - DIRETOR GERAL DA ADAPI; WESLLEY OLIVEIRA MACHADO SOUSA - GERENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS COMPARTILHADOS; e RAFAEL TAJRA FONTELES - SECRETÁRIO ESTADUAL DA FAZENDA. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva - OAB/PI nº 5952 (Sem procuração) ; Jonnas Ramiro Araújo Soares - OAB/PI nº 9038 (Com procuração) ; Amaro Tibúrcio da Silva Neto - OAB/PI nº 18084 (Com procuração) ; Heyrovski Torres Rodrigues OAB/PI nº 33838 e outros (Com procuração) ; Mário Basílio de Melo - OAB/PI nº

6157 (Sem procuração) ; Juarez Chaves de Azevedo Júnior - OAB/PI nº 8699 (Comsubstabelecimento)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/005623/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)

Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jáder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Com procuração)

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 01 (UM)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/016420/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA P. M. DE OEIRAS REFERENTE AO TC/021579/2019 - DENÚNCIA (EXERCÍCIO DE 2017 A 2019)

Unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE OEIRAS Advogado(s): Igor Martins Ferreira de Carvalho - OAB/PI nº 5.085 e outros (Com procuração) ; Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

DOS RECURSOS - PEDIDO DE REEXAME

TC/014975/2021

PEDIDO DE REEXAME DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

DE UNIÃO-PI (REF. AO PROECCO TC/000899/2017). (EXERCÍCIO DE 2017) Interessado(s): Deusuita Vieira de Oliveira Unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO INTERESSADO: DEUSUITA VIEIRA OLIVEIRA - FMPS (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE UNIAO Advogado(s): Diego Francisco Alves Barradas (OAB/PI nº 5.563) e outros (Procuração - fl. 01 da peça 04)

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/019626/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA D'ALCANTÁRA-PI (REF. AO PROCESSO TC/022023/2019). (EXERCÍCIO DE 2019)

Interessado(s): Francisco Claudison de Brito Sousa - Prefeito Municipal/ Recorrente Unidade Gestora: P. M. DE BARRA D ALCANTARA INTERESSADO: FRANCISCO CLAUDISON DE BRITO SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRA DALCANTARA Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687) (Procuração - fl. 01 da peça 04)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/011983/2020

AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI (REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020).

Interessado(s): José de Ribamar Carvalho - Prefeito Municipal; Eduardo Rodrigues Alves - Presidente da CPL. Unidade Gestora: P. M. DE CAMPO MAIOR Objeto: Auditoria Ordinária Concomitante – Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" na Tomada de Preços nº 003/2020. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 249/2020-GLN (peça 05); e Decisão Plenária nº 999/20-EX (peça 08). Advogado(s): Maria Elvina Lages Veras Barbosa (OAB/PI nº 17.423) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 16)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
(CONS. OLAVO REBÊLO)
QTDE. PROCESSOS - 02(DOIS)**

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/002169/2022

REPRESENTAÇÃO CONTRA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO (EXERCÍCIO DE 2022)

Interessado(s): Erisvaldo Marques dos Reis - Gestor da Defensoria Pública do Estado do Piauí/Representado Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO Objeto: Representação em razão de possíveis irregularidades relacionadas à transparência do Portal Eletrônico do citado órgão.

DOS RECURSOS - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

TC/007500/2022

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA P. M. DE CABECEIRAS REFERENTE AO TC/019342/2021 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2021)

Interessado(s): José da Silva Filho, Mônica Batista Carvalho Silva e José Francisco de Sousa Carvalho Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ DA SILVA FILHO - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Márcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI nº 11.687 (Com procuração) INTERESSADO: MÔNICA BATISTA CARVALHO SILVA - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração) INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI Advogado(s): Marcio Pereira da Silva Rocha - OAB/PI Nº 11687 (Com procuração)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016810/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA - FMADEP (EXERCÍCIO DE 2020)

Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí Unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO INTERESSADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS - DEFENSORIA (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO INTERESSADO: ERISVALDO MARQUES DOS REIS - FUNDO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO DE MODERNIZ. E APAREL. DA DEFENSORIA PUBLICA

DOS RECURSOS - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

TC/003658/2021

RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (REF. AO PROCESSO TC/015009/2016) (EXERCÍCIO DE 2014)

Interessado(s): Eliseu Moraes de Aguiar - Diretor Unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI INTERESSADO: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR - IDEPI Sub-unidade Gestora: IDEPI - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUI Advogado(s): Jäder Madeira Portela Veloso - OAB/PI nº 11.934 e outro (Procuração - fl. 02 da peça 05)

CONSULTA - CONSULTA

TC/005841/2022

CONSULTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCUI-PI

Interessado(s): Manoel Pereira Borges – Presidente da Câmara/Consultante Unidade Gestora: CAMARA DE URUCUI Objeto: Consulta sobre a possibilidade do Poder Legislativo custear na sua integralidade Plano de Saúde privado aos agentes políticos da casa (Vereadores) e os servidores da Câmara Municipal.

TOTAL DE PROCESSOS - 13 (TREZE)